



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, **Ivan de Almeida Trzan**, Cadastro nº 968.998-2, Coordenador – UNICORP, após analisar as cotações de preços coletadas para a instrução do processo nº TJ-ADM-2022/62455, objetivando a contratação da pessoa jurídica Olifon Consultoria & Assessoria de Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ n. 33.355.071/0001-66, para a realização da "**Capacitação Continuada Formação, Atualização e Aperfeiçoamento para Agentes de Controle Interno**", na modalidade ensino presencial, passo a tecer as seguintes considerações.

Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados e similares para atender a esta Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP), com interesses peculiares e distintos do comumente procurado. Por esta razão indica-se a contratação da empresa Olifon Consultoria & Assessoria de Treinamento LTDA, a qual possui notória especialização na área de curso e treinamentos, além de contar com um quadro de instrutores de larga experiência e conhecimentos incontestes, tais como os professores Alessandro Prazeres Macedo, Antônio França da Costa, Roberto Tenório, Jorge Santos Nascimento, Daniel Arruda, Antônio Argollo, Ueslei Maique Oliveira, André Malheiros, Rodrigo Giudice, todos com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos, e que se depreende abaixo de forma resumida.

O professor Alessandro Macedo é servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Ex chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor de Assistência aos Municípios do referido órgão de controle. Mestre em Administração Pública. Pós-graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado. Contador. Licenciado em Letras Vernáculas. Palestrante em diversos eventos promovidos pelo TCM/BA. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa. Professor de Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós-graduação em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL, dos Cursos de Especialização em Processos nos Tribunais de Contas e em Licitações e Contratos da Fundacem/Faculdade Cairu, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho - Aracaju/Sergipe. Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

O professor Antônio França da Costa é Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Especialista em Direito Público pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus. Especialista pela Enap em Novas Tecnologias na Educação. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Graduado em Administração Pública pela Escola de Governo de Minas Gerais – Fundação João Pinheiro. Ocupou o cargo de Administrador Público no Governo do Estado de Minas Gerais. É Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União desde 2001, atualmente Diretor da Diretoria de Fiscalização, Supervisão e Qualidade. Leciona regularmente na Faculdade de Direito Ruy Barbosa e na Pós-Graduação da Fundacem. Professor convidado na Pós-Graduação da Faculdade Baiana de Direito, na Pós-Graduação do Centro de Estudos José Aras, na Escola Superior do Tribunal de Contas da União (Instituto Serzedelo Corrêa – ISC) e na Escola de Administração Fazendária (Esaf).

O professor Robério Tenório é Mestre em Administração Estratégica e especialista em auditoria, o servidor do TCE/BA Roberto Tenório de Albuquerque é professor de cursos de pós-graduação da UCSAL e da FTC. Instrutor do TCE/BA e da Assembleia Legislativa da Bahia (Alba), o palestrante possui também experiência em cursos de assistência técnica aos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Amazonas, Goiás, Ceará, Roraima e TCM/MG (PUC).

O professor Jorge Santos Nascimento é Servidor Público Estadual há 38 anos do Governo do Estado da Bahia; Atuou em Órgãos do Governo do Estado da Bahia: Diretor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



Administrativo e Financeiro: Fundação Luís Eduardo Magalhães; Instituto de Meio Ambiente do Estado da Bahia - Inema; Atuação em Órgão da Administração Direta na Função de Técnico de Carreira da SAEB - Secretaria da Administração do Estado da Bahia; Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia (atua desde 2015 como Técnico de Controle Interno, lotado na Coordenação de Controle Interno). Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Atuou em Municípios como: Secretário da Fazenda de Camaçari/Ba; Assessor-Chefe - Secretaria de Comunicação - Prefeitura de Salvador/BA. Atua como Consultor em Cidades como: São Paulo - Capital, e, diversas Cidades do Estado da Bahia e Pernambuco; Exerce Atividade Acadêmica: Professor de Curso Pós Graduação da Universidade Católica de Salvador; Professor da UCS/SAEB - Universidade Corporativa do Servidor Público do Estado da Bahia; Professor do Curso de Pós Graduação da Instituição Acadêmica Invictus - Consultoria Educacionais com presença nas cidades de: Jacobina e Irecê/BA Especialista em: Gestão, Controladoria e Auditoria em Contas Públicas Municipais - pela FUNDACEM, e, em: Direito Público Municipal pela UCSAL - Universidade Católica de Salvador/BA.

O professor Daniel Arruda é Mestre em Contabilidade pela Fundação Visconde de Cairu (FVC); Contador e pós-graduado em Gestão Organizacional Pública, pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb); Perito Criminal - Contábil pela Academia Nacional de Polícia (ANP/DPF); Auditor Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e professor universitário.

O professor Antônio Argollo é Auditor Federal de Controle – CGU; Chefe Regional da CGU 2009 a 2013; Coordenador do Núcleo de Ações de Prevenção à Corrupção; Participação na Direção Executiva da Rede de Controle; Instrutor de temas relacionados à Gestão Pública, Controles Internos, Compliance, Auditoria Governamental, Lei Anticorrupção e Controle Social; Graduado em Administração de Empresas – UCSal; Graduado em Direito – UFBA; Processamento de Dados – FACS; Especialização em Gestão Pública – ESAF e ENAP; Curso especialização Combate à Corrupção na George Washington University – USA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



O professor Ueslei Maique Oliveira é Presidente da UCIB – União das Controladorias Internas do Estado da Bahia. Consultor em Gestão Pública, Palestrante e instrutor em Direito público. Membro RGB – Rede Governança Brasil. Membro da FCCC – Frente Cidadã de Combate a Corrupção; Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT, Aracaju/SE. Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Controladoria Interna na área de Administração Pública. Certificação Profissional em Compliance e Anticorrupção na Administração Pública - CPC-P. Pós-graduando em Auditoria, Contabilidade e perícia Contábil. Experiência na área pública: Controlador Geral do Município de Itaberaba-Ba; Controlador Interno SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito Itaberaba; Controlador do município de Rio Real-Ba; Controlador do município de Jandaíra-Ba; Presidente da Comissão Permanente de licitações Jandaíra-Ba; membro de CPL Jandaíra-Ba; - membro de equipe de apoio a pregoeiro prefeitura de Jandaíra. Assessor de Controle Interno município de Jandaíra-Ba. Consultor Município de Ipirá-BA em 2020; Consultor Município de Canarana-BA. Consultor Município de Iaçú-Ba. Consultor Município de Riachão do Jacuípe. Mentor Controladoria Interna Rio Maria-PA, Andaraí-Ba. Maique é Instrutor de temas relacionados à Gestão Pública, Licitações e contratos, Fiscalização e gestão de contratos, Transparência, Controles Internos, Compliance, Auditoria Governamental e Controle Social.

O advogado André Malheiros é Parecerista e Professor em Cursos preparatórios para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Especialista em Direito Administrativo e Ética Profissional do Servidor Público. Coordenador da pós-graduação em Direito Administrativo e Eleitoral da UNIFAN. Membro de ABA Direito Administrativo - Associação Brasileira de advogados Administrativistas. Membro da comissão de Licitações e contratos da OAB. Professor na TV JUSTIÇA - STF.

E, por fim, o professor Rodrigo Giudice que é Analista de Planejamento e Orçamento desde 2012. Foi substituto do cargo de coordenador de Temas de Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão onde atuou até agosto de 2014. Atualmente exerce suas atividades na Controladoria Geral da União, na regional Bahia.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



no Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção. Bacharel em Administração pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Gestão de Pessoas pela Universidade Gama Filho. Autor do artigo Desafios da Gestão de Pessoas por Competência na Administração Pública Federal Brasileira. Membro do OFIP (Observatório de Finanças Públicas). Escritor de Blog para o jornal Estadão. Instrutor da Escola Nacional de Administração Pública. Professor de Transparência Pública e Ouvidoria.

Nada obstante, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU), na decisão n. 439/1998 – Plenário, considerou “*que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação*” prevista no inciso II do art. 60 da Lei Estadual n. 9433/2005. Soma-se que comprovadas à singularidade e a notória especialização dos instrutores e considerando, ainda, que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 203.150,00 (duzentos e três mil, cento e cinquenta reais)**, conforme proposta anexada, a UNICORP vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI, da Lei Estadual n. 9433/2005.

Ainda demonstrando a vantajosidade, buscou-se junto a Órgãos Públicos contratação direta similar, por inexigibilidade, comprovando que os preços praticados pelo fornecedor estão compatíveis, consoante detalhamento apresentado na tabela abaixo:

Empresa/Órgão Público	Quantidade de Discentes	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Olifon Consultoria & Assessoria de Treinamento LTDA	50	4.063,00	203.150,00
Câmara de Vereadores de Massaranduba - SC	50	5.666,66	283.333,33

Além disso, a empresa Olifon Consultoria & Assessoria de Treinamento LTDA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



apresentou um rol de Notas Fiscais, anexo aos autos, comprovando a prestação de serviços semelhantes junto a outros órgãos públicos e privados. O valor de inscrição praticado no mercado por participante em cursos livres de 16 horas/aula é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que perfaz o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) hora/aula por aluno, conforme provam notas fiscais colacionadas, emitidas em face de outros órgãos públicos.

Nessa toada, a proposta para 100 horas/aula para 50 alunos servidores do TJBA seria de R\$ 6.250,00 por participante, o que resultaria no valor global de 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).

Para a presente contratação será concedida uma condição especial, com um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor praticado no mercado.

O valor total por participante será de R\$ 4.063,00. Desta forma, a hora/aula custará R\$ 40,63 por aluno. Diante disso o valor global da proposta é de R\$ 203.150,00 (duzentos e três mil, cento e cinquenta reais) para a capacitação de 50 (trinta) servidores, incluindo certificação.

Portanto, a proposta apresentada pela empresa OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA para a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para os servidores do TJBA encontra-se em conformidade com objetos similares praticados juntamente a outros órgãos públicos, como provam notas fiscais em anexo. As referidas notas fiscais emitidas pela própria DEVELOP são referentes a prestação de serviços de capacitações de objetos iguais ou semelhantes ao que se pretende contratar.

Para efeito de se verificar a razoabilidade do preço a ser investido pela Administração e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços, cabe ainda, como justificativa que a qualificação dos servidores é





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



muito importante para administração pública, bem como o preço é plenamente compatível com o ofertado no mercado, não sendo possível a prestação deste serviço por preço inferior e com a qualidade demonstrada, pois atende a finalidade precípua, cuja modicidade se conclui pela conveniência e necessidade imprescindível do serviço a ser contratado. Além de demonstrado que considerando o quadro de professores e palestrantes ofertados justifica o valor exigido em observância a qualidade dos profissionais ora explicitados.

Salvador, 16 de novembro de 2022.



Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR FINANCEIRO - UNICORP TJBA

